



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000407459

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2092661-90.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes ALBERTO DE JESUS BELLIZIA, VERA LUCIA MARTIN BELLIZIA e GABRIELA MARTIN BELLIZIA, são agravados SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A. e QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALBERTO GOSSON (Presidente), CLAUDIO GODOY E ALEXANDRE MARCONDES.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

ALBERTO GOSSON
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Comarca: **Foro Regional de Pinheiros/4ª Vara Cível**
Processo nº: **2092661-90.2025.8.26.0000**
Origem nº: **1004033-12.2025.8.26.0011**
Agravante: **ALBERTO DE JESUS BELLIZIA E OUTROS**
Agravado: **QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A E OUTRO**

Juiz Prolator da decisão agravada: VANESSA BANNITZ BACCALA DA ROCHA

VOTO Nº 33.840

AGRAVO DE INSTRUMENTO. REAJUSTE EM MENSALIDADE DE PLANO DE SAÚDE. Recurso contra decisão que indeferiu a tutela de urgência para afastar os reajustes aplicados no contrato da parte autora nos últimos anos. Reajuste em 2024 de 17,50%, representando risco de inviabilizar o acesso a atendimento médico, sobretudo em relação aos coagravantes idosos, que possuem necessidades naturais de cuidados com a saúde. Decisão reformada para afastar o último reajuste e aplicar o percentual definido pela ANS para os planos individuais e familiares. Ausência de urgência no que se refere aos índices praticados nos anos anteriores, posto que as mensalidades foram regularmente adimplidas. Recurso parcialmente provido.

Vistos,

ALBERTO DE JESUS BELLIZIA, VERA LUCIA MARTIN BELLIZIA e GABRIELA MARTIN BELLIZIA agravam de instrumento da respeitável decisão interlocutória de fls. 23/25 que, nos autos da ação cominatória ajuizada em face de **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE e QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A**, indeferiu o pedido de tutela de urgência para determinar o afastamento e substituição dos reajustes aplicados em seu plano de saúde desde 2022.

A parte agravante afirma que o reajustes aplicados nos últimos anos fizeram a mensalidade do plano aumentar excessivamente de R\$ 4.638,68 para R\$ 12.257,30, para três vidas, tornando a continuidade do contrato inviável.

Afirma existir uma expressiva diferença entre os índices praticados e aqueles autorizados pela ANS para planos individuais e familiares no mesmo período, sem comprovação de circunstância que justifique o abusivo aumento da mensalidade.

Assim, requer a concessão do efeito ativo e, ao final, o deferimento da tutela de urgência para que os reajustes anuais ocorridos desde 2022 sejam substituídos pelos índices aprovados pela ANS durante o período.

Recurso tempestivo, preparado (fls. 26/27) e respondido (fls. 38/49).

Foi deferida a antecipação parcial da tutela recursal (fls. 30/33).

É o relatório.

O recurso comporta parcial provimento.

Conforme já salientado por ocasião do despacho inaugural, em princípio, é lícita a aplicação dos reajustes com base na sinistralidade e na variação dos custos médico-hospitalares (VCMH) nos contratos coletivos, como é o presente caso, os quais não se submetem aos índices estabelecidos pela ANS para os contratos individuais e familiares.

No entanto, ainda que eventual cenário de abusividade esteja condicionado a regular instrução probatória, verifica-se o perigo de dano na manutenção do último reajuste que aumentou a mensalidade em 17,50%, porquanto a incapacidade de custeio do plano pode inviabilizar o acesso a atendimento médico, em especial aos coagravantes Alberto e Vera, que são idosos e naturalmente, necessitam cuidados de saúde.

Confira-se o entendimento em casos similares:

Agravo de instrumento. Seguro saúde. Reajuste anual por VCMH e por sinistralidade que aparentemente se mostra abusivo, em decorrência da violação do dever de informação. Ausência, por ora, de demonstração de como se chegou aos percentuais indicados. Reajuste autorizado pela ANS para os planos individuais que deverá por ora ser aplicado, em substituição ao reajuste imposto pela seguradora em 2024, nos termos pretendidos. Perigo de demora suficientemente demonstrado, diante do acúmulo e reflexo das elevações na mensalidade atual. Decisão revista em parte. Recurso parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2247995-54.2024.8.26.0000; Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 45ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/09/2024; Data de Registro: 30/09/2024)

Agravo de instrumento. Seguro saúde. Reajuste anual por VCMH e por sinistralidade que aparentemente se mostra abusivo, em decorrência da violação do dever de informação. Ausência, por ora, de demonstração de como se chegou aos percentuais indicados. Reajuste autorizado pela ANS para os planos individuais que deverá por ora ser aplicado, nos termos pretendidos. Perigo de demora suficientemente demonstrado, diante do acúmulo e reflexo das elevações na mensalidade atual. Decisão revista. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2205300-85.2024.8.26.0000; Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 27ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/09/2024; Data de Registro: 13/09/2024)

Não se olvida o histórico do contrato, o qual foi objeto de prévios reajustes também elevados. Por outro lado, não se vislumbra a mesma urgência com relação aos índices aplicados nos anos anteriores, uma vez que as mensalidades foram regularmente adimplidas.

Ante o exposto, **dá-se parcial provimento** ao recurso para conceder a tutela de urgência de modo a afastar apenas o último reajuste de 2024 e aplicar o percentual definido pela ANS para os planos individuais e familiares (6,91%).

É como voto.

Alberto Gosson
Relator